LEI Nº 1.664/91, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica autorizado a abertura do comércio aos sábados em caráter facultativo, no período compreendido entre 12,00 (doze) e 18,00 (dezoito) horas, dos supermercados, armazéns, mercearias, quitandas e similares.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de novembro de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário